

Parecer Técnico

Importância do Médico Radiologista para a Responsabilidade Técnica em Serviços de Diagnóstico por Imagem

A Radiologia e o Diagnóstico por Imagem representam áreas centrais na assistência à saúde moderna, pois fornecem dados essenciais para o diagnóstico precoce, o estadiamento, o planejamento terapêutico e o acompanhamento evolutivo de inúmeras condições clínicas. A qualidade dessas informações depende não apenas da tecnologia disponível, mas, sobretudo, da formação específica do profissional responsável pela orientação técnica, controle operacional e supervisão clínica dos exames.

Nesse contexto, o marco regulatório aplicável, em especial a RDC ANVISA nº 611/2022, art. 2º e art. 13, estabelece a obrigatoriedade de designação formal de profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico pelos procedimentos radiológicos realizados no serviço de saúde.

Esse tipo de atividade demanda conhecimento aprofundado sobre princípios técnicos específicos, comportamento dos materiais e estruturas avaliadas, parâmetros de segurança, calibração de equipamentos, identificação e correção de falhas operacionais, interpretação de achados relevantes e aplicação rigorosa de protocolos estabelecidos. Além disso, exige vigilância contínua sobre a qualidade do processo, manutenção preventiva, testes periódicos e conformidade normativa com padrões nacionais e internacionais.

Essa conformidade, no ordenamento brasileiro, compreende a observância aos requisitos sanitários e de proteção radiológica definidos pela RDC ANVISA nº 611/2022, incluindo a organização do serviço, o controle das exposições médicas e ocupacionais e a adoção de rotinas de garantia da qualidade.

Embora outras especialidades médicas possuam expertise relevante dentro de seus campos, cuja formação proporcionam domínio clínico e cirúrgico das patologias e os capacitam para diversas atividades assistenciais, a Responsabilidade Técnica (RT) em serviços que utilizam radiação ionizante é função privativa de médico habilitado na especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, por força da Resolução CFM nº 2.007/2013 alterada pela CFM nº 2.114/2014, que exige titulação específica registrada no CRM para o exercício de cargos de direção técnica, supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica em serviços assistenciais especializados.

A Resolução CFM nº 2.147/2016, por sua vez, reafirma a indispensabilidade da titulação correspondente para diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviços especializados, alinhando as atribuições e responsabilidades internas do serviço.

À luz desses parâmetros legais e sanitários, as competências do Responsável Técnico (RT) abrangem, de modo indissociável e contínuo:

- Física e proteção radiológica, incluindo otimização de dose, limites de exposição, blindagens, parâmetros de operação e análises de risco;
- Tecnologia aplicada aos equipamentos, tais como detectores digitais, reconstrução de imagem, pós-processamento e curvas de sensibilidade;
- Protocolos diagnósticos, adequação de técnicas ao biotipo e à suspeita clínica, padronização de parâmetros e garantia de reproduzibilidade dos resultados;
- Controle de qualidade, com interpretação técnica dos testes de constância, avaliação de desempenho dos sistemas de imagem, rejeição de imagens inadequadas e tomada de decisão técnica sobre manutenção ou suspensão de uso;
- Gestão da exposição radiológica, tanto para pacientes quanto para profissionais;
- Correlação clínico-radiológica avançada, indispensável para embasar recomendações, condutas e encaminhamentos;
- Responsabilidade legal sobre laudos e achados, incluindo impacto assistencial, rastreamento de câncer e diagnóstico precoce.

Essas atribuições, por sua complexidade e natureza técnica, são inerentes à formação do médico radiologista, cuja especialização envolve treinamento estruturado em tecnologia diagnóstica, física aplicada, métodos de imagem, patologia radiológica e gerenciamento de serviços de imagem. O exercício pleno dessas competências é reconhecido e valorizado pelas normas sanitárias, pelas diretrizes de qualidade e pelas entidades científicas do país.

Os procedimentos radiológicos, por envolverem tecnologias que demandam formação técnica especializada e rigorosos padrões de segurança, devem permanecer sob coordenação direta do setor de Radiologia. Embora outras áreas assistenciais participem do cuidado clínico dos pacientes, a gestão técnica dos equipamentos, a operação adequada dos sistemas, o controle de qualidade, o

monitoramento de doses e a garantia de conformidade com normas de proteção são atribuições exclusivas da equipe radiológica. A formação específica desses profissionais é essencial para assegurar a qualidade das imagens, a segurança dos pacientes e a aderência aos requisitos regulamentares.

Assim, embora outros médicos possam colaborar em setores de diagnóstico por imagem e desempenhar funções clínicas relevantes, independentemente da multidisciplinariedade do serviço de saúde, o cargo de referência técnica do setor de diagnóstico por imagem, deverá ser exercido por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com registro no CRM da jurisdição, em consonância com a RDC ANVISA nº 611/2022 e com as Resoluções CFM nº 2.007/2013, nº 2.114/2014 e nº 2.147/2016.

Novembro 2025.

COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
CBR